



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - TCE/PE E A COMPANHIA  
EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE,  
VISANDO ESTABELECEM MELHORIA DA  
GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DO  
FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE  
FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ sob o no 11.435.633/ 0001-49, com sede na Rua da Aurora no 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Marcos Coelho Loreto, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado, a **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o no 10.921.252/0001-07, com sede na Rua Rua Coelho Leite, no 530, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão, e por seu Diretor de Produção e Edição, Sr. Edson Ricardo Teixeira de Melo, doravante denominada **CEPE**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado de **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do inciso I do art. 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o intercâmbio de informações entre os partícipes, com vistas:

a) cessão, pela CEPE ao TRIBUNAL, no formato acordado entre as partes, dos arquivos que compõem a base de dados das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado, relativas às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, que o façam para atendimento da Lei nº 8.666/1993, Lei no 13.303/2016, e legislação correlata;

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

b) permissão, pela CEPE ao TRIBUNAL, do uso do sistema informatizado SDOE para geração de sua versão do Diário Oficial Eletrônico, executado unicamente em ambiente de testes por um período de 6 (seis) meses, cujos conteúdos deverão reproduzir a versão oficial publicada pelo TRIBUNAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio, atendendo, em especial, às seguintes condições:

**I- COMPETE À CEPE:**

a) disponibilizar ao TRIBUNAL, gratuitamente, o acesso aos arquivos que compõem a base de dados a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, por meio de armazenamento dos arquivos gerados, não caracterizando renúncia de receita visto que sua finalidade é de apoio ao Controle Externo; e

b) ministrar aos servidores designados pelo TRIBUNAL, gratuitamente, treinamento e suporte para utilização do sistema SDOE a que se refere à alínea "b" da Cláusula Primeira.

**II - COMPETE AO TRIBUNAL:**

a) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira; e

b) observar as regras de segurança da informação previstas em seus normativos internos quanto ao acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DOS DADOS**

O TRIBUNAL se compromete a utilizar os arquivos de dados disponibilizados somente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Convênio, podendo, no entanto, divulgar o conteúdo das publicações ali contidos mediante a plataforma TOME CONTA.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a disponibilização de dados relativos às operações ou prestações de serviços com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, e demais sujeitos mencionados na Cláusula Primeira, para acesso e uso pelo TRIBUNAL e seus agentes públicos, será observado o seguinte:

I - a comunicação será baseada em Web Services disponibilizada pela CEPE; e

II - o meio físico de comunicação a ser utilizado será a internet, com o uso do protocolo SSL, com autenticação mútua, para a identificação do servidor e do cliente, por meio de certificado digital, dispensando-se o nome ou o código de usuário e respectiva senha de identificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O servidor que utilizar ou viabilizar o uso de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal cabível.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

No âmbito do TRIBUNAL, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados pela Coordenadoria do Controle Externo em relação à alínea "a" da Cláusula Primeira, pela Gerência de Jornalismo em relação à alínea "b"; e no âmbito da CEPE, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente Termo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais, ressalvado o objeto contido na alínea "b" da Cláusula Primeira, disponibilizado por um período de 06 (seis) meses a partir do início da vigência deste Convênio.

*mf*  
*R.*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Convênio esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, em especial trabalhista, para com o outro partícipe.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CEPE e o TRIBUNAL promoverão a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso I, § 2º do art. 8º da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c o art. 159 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPE, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste Instrumento.

*(Handwritten signatures and initials)*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Convênio. E, por estarem de acordo com os termos deste Instrumento, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de julho de 2019.

  
**Cons. Marcos Coelho Loreto**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

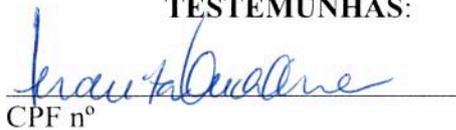
  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

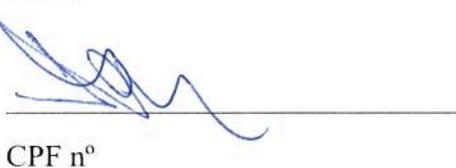
Diretor-Presidente da Companhia Editora de Pernambuco

  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

Diretor de Produção e Edição da Companhia Editora de Pernambuco

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF nº

  
CPF nº



  
**Fernando Paranhos**  
Superintendente de Informática  
CEPE - Cia Editora de Pernambuco